



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**LEI Nº 079, DE 19 DE MAIO DE 1993**

*ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA**

**Art.1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, para a execução de Obras e Serviços de Responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes Órgãos, de administração direta e indireta, subordinados ao Prefeito Municipal:**

**I - ADMINISTRAÇÃO DIREITA**

**a) Órgãos de assessoramento:**

1. Gabinete Civil do Prefeito
2. Gabinete Militar do Prefeito
3. Procuradoria Geral do Prefeito
4. Secretaria de Comunicação Social

**b) Órgãos de atuação Instrumental:**

1. Secretaria de Economia e Administração

**c) Órgãos de Atuação Programática:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

1. Secretaria de Educação
2. Secretaria de Saúde
3. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
4. Secretaria de Infra-estrutura
5. Secretaria de Cultura
6. Secretaria de Trabalho e Ação Social
7. Secretaria de Desportos, Lazer e Turismo
8. Secretaria Extraordinária do Meio-ambiente

**d) Órgãos de Desconcentração Territorial:**

1. Administração Distrital de Itinga
2. Administração Distrital do Pequiá
3. Agências Distritais de:
  - 3.1 Novo Bacabal
  - 3.2 Córrego Novo
  - 3.3 Km 30
  - 3.4 Cajuapara

**II - Órgãos de Administração Indireta:**

1 . Fundação de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Açailândia

§ 1º - A estrutura organizacional de que trata este artigo está representada no Organograma constante do Anexo I que integra esta Lei, e a departamentalização far-se-á através de decreto do Poder Executivo dentro das necessidades de funcionamento da máquina administrativa e das disponibilidades orçamentárias.

§ 2º - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, ligada diretamente ao Prefeito Municipal, com a responsabilidade de receber os reclamos e as sugestões do munícipes.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**Art. 2º** - Os Órgãos da administração municipal têm por objetivo promover respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

**Art. 3º** - As áreas de competência dos órgãos são definidas pelas seguintes atividades básicas:

**I - DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Ao Gabinete Civil do Prefeito compete: assistir o Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, entidades públicas e privadas, imprensa, associações de classe e órgãos da administração, federal, estadual e municipal; prestar apoio burocrático ao Prefeito, preparando, expedindo, publicando e arquivando seus atos; exercer a função de representante social e político sempre que para isto seja credenciado.

**II - DO GABINETE MILITAR DO PREFEITO**

Ao Gabinete Militar do Prefeito Compete: projetar e implantar a Guarda Municipal com o objetivo de dar segurança aos órgãos, estabelecimentos e logradouros públicos; fazer a guarda ostensiva nas escolas públicas; executar a fiscalização e controle do tráfego e do trânsito urbano; exercer as relações com os Órgãos de Segurança Estadual e Federal; exercer outras atividades correlatas.

1. O cargo de Chefe de Gabinete Militar é privativo de Oficial Superior da Polícia Militar Estadual, e quando a escolha recair sobre oficial de posição ativa, será solicitada sua disposição ao Governo do Estado.

**III - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A Procuradoria Geral do Município compete: representar o município judicial e extrajudicialmente, assessorar o Prefeito nos atos do Executivo relativos à desapropriações, alienações e aquisições de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; presidir inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis municipais, estaduais e federais de interesse do município e proporcionar assessoramento jurídico aos demais órgãos da administração direta e indireta do município sempre que for instado; dar assessoramento jurídico pessoal ao Prefeito; redigir e revisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, portarias, contratos e outros documentos e atos jurídicos.

**IV - DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

A Secretaria de Comunicação Social compete: coordenar a confecção do material de divulgação publicitária e promocional; planejar e organizar o registro de fatos de interesse da Prefeitura; organizar e manter atualizados os dados relativos às atividades administrativas da Prefeitura a serem utilizados pelos programas de divulgação, controlar e acompanhar a divulgação contratada dos serviços de divulgação, bem como manter cópia dos documentos realizados; elaborar o noticiário destinado à Imprensa; organizar as entrevistas e conferências de imprensa constantes dos programas de comunicação social do Prefeito; facilitar o acesso dos representantes dos órgãos de divulgação às autoridades integrantes da Administração Municipal; exercer outras atividades afins.

**V - DA SECRETARIA DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria de Economia e Administração compete: prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em matéria de planejamento, organização, controle, e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; traçar e atualizar o Plano Diretor da cidade; elaborar orçamento plurianual de investimentos e o Orçamento programa e Analítico e a Lei de diretrizes orçamentárias anualmente; realizar estudos, implantar e acompanhar o desenvolvimento de organização e métodos de trabalho; elaborar os levantamentos e manter atualizados os dados estatísticos do município; executar o processamento automático de dados e desenvolver programas aplicativos; controlar a execução de convênios e contratos: proceder o acompanhamento de dívida fundada e contratada do Município; manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal e a alienação do Patrimônio Fundiário Urbano; executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, contratação, controles funcionais e exames de saúde dos servidores municipais; promover em conjunto com a Comissão permanente de Licitação o cumprimento da legislação pertinente no que tange às licitações públicas; padronizar, adquirir, guardar e distribuir os materiais usados na prefeitura; efetuar todas as compras do município; tomar, registrar, inventariar, proteger e conservar os bens móveis e semoventes; receber distribuir e controlar o andamento e arquivamento de papéis documentos na prefeitura e nas suas secretarias; elaborar e executar a política fiscal e tributária do município; lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária; receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros papéis e valores de propriedade do município; processar a despesa e manter os registros e controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município; preparar os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas dos recursos transferidos e/ou conveniados; proceder a tomada de contas dos órgãos da administração direta e indireta; promover a cobrança judicial ativa ou de quaisquer outras dívidas.

**VI - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

A Secretaria de Educação compete: elaborar os planos municipais de educação de curta e longa duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais; assinar convênios com outras esferas de governo no sentido de definir uma política de ação conjunta da prestação do ensino de 1º grau; promover os levantamentos estatísticos necessários à identificação da população em idade escolar; manter a rede escolar que atenda preferencialmente o ensino fundamental, as zonas rurais e suburbanas, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso; inibir por qualquer meio a evasão, as altas taxas de faltas e repetência; criar meios para fixação de professores com melhor habilitação na zona rural; propor a localização de novas escolas visando a dispersão de recursos; manter programa de assistência educacional; implantar o sistema de reciclagem permanente de professores; promover o aconselhamento vocacional dos alunos; manter programas de alfabetização e os cursos de suplência; adotar um calendário escolar compatível com os fatores climáticos e de ordem econômica; criar ou apoiar uma escola para deficientes físicos; manter supletivamente programas educacionais de 2º grau; manter cursos profissionalizantes de 1º e 2º graus.

**VII - DA SECRETARIA DE SAÚDE**

A Secretaria de Saúde compete: promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; manter atividades integradas com órgãos e entidades em níveis Federal e Estadual, visando o atendimento e manutenção dos serviços de assistência médico-social e da defesa sanitária do município; administrar as Unidades de Saúde existentes no município, promovendo o aumento da sua capacidade física de modo a atender, sempre, o crescimento da demanda dos serviços de saúde; executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal ensino; encaminhar pessoas doentes aos grandes centros, quando os recursos locais se tornarem insuficientes para a solução do caso; manter sistematicamente campanhas preventivas; manter em caráter permanente campanhas de vacinação, dinamizar a distribuição gratuita de medicamentos e a manutenção de farmácias públicas com preços de custo; administrar o Sistema Único de Saúde com base na municipalização.

**VIII - DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio compete: promover a realização de programas de fomento à agricultura, à pecuária, ao abastecimento dos produtos alimentícios básicos e controle de preços; incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas voltadas para as atividades econômicas; fomentar a eletrificação rural; a irrigação e a mecanização agrícola; incentivar a suinocultura, a avicultura, a horticultura, a piscicultura, a fruticultura e as atividades agrícolas alternativas; apoiar a combate à caca e à pesca



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

predatória; incentivar estoques reguladores; comercializar alimentos a preços de custo para a população de menor poder aquisitivo; promover a fiscalização de preços, pesos e medidas e a qualidade dos produtos alimentícios e manter os mercados, feiras e matadouros e propor e política de expansão; controlar o abastecimento e a defesa do consumidor; implantar programas de assentamento rurais; incentivar a agroindústria; implantar o mercado do produtor; promover a implantação de programas de fomento a todas as atividades relacionadas com o setor produtivo; promover articulação com órgãos de governo e organismo de promoção ao desenvolvimento local e extralocal com o objetivo de implantar Distritos de prestação de serviços e de atividades industriais; desenvolver pesquisas e levantamentos sócio-econômicos e territoriais que orientem os estudos para a implantação de um pólo agroindustrial.

**IX - DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

A Secretaria de Infra-Estrutura compete: executar as atividades relativas à prestação dos serviços públicos; manter a limpeza urbana; a coleta de lixo domiciliar e hospitalar; a coleta do lixo público urbano, o transporte e destino final; fiscalizar os serviços públicos e de utilidade pública, permitidos e concedidos; manter a fiscalização e a sinalização de trânsito; regulamentar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de passageiros; implantar e normatizar o uso dos terminais de passageiros; manter a garagem municipal; implantar e conservar a rede de coleta de águas pluviais; implantar a rede de esgotos sanitários; coleta ou individual; implantar e conservar praças, jardins e cemitérios; fazer cumprir o Código das Posturas Municipais, o Código Sanitário, promover a construção das obras de estética urbana mantendo a preservação ambiental; executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos à comunidade; elaborar projetos e orçamentos para licitação de obras públicas; executar direta ou indiretamente, os levantamentos topográficos indispensáveis às obras e serviços; fiscalizar o cumprimento da legislação referente às construções e loteamentos particulares; promover a construção de pavimento em vias e logradouros públicos; promover a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras públicas contratadas; conceder alvarás de licença para a construção e emitir o respectivo habite-se; manter a conservação de ruas e avenidas; fiscalizar o cumprimento de normas referentes ao zoneamento e implantação de loteamentos.

**X - DA SECRETARIA DE CULTURA**

A Secretaria de Cultura compete: administrar as Bibliotecas Públicas e manter programa de expansão compatível com o crescimento da população estudantil; proteger o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; criar centros de cultura artística; incentivar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

arte teatral; implantar e manter escola de música; criar e manter a Banda municipal; incentivar a artesanato; criar e manter festivais de cultura e arte.

**XI - DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

A Secretaria de Trabalho e Ação Social compete: promover o levantamento da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras da Prefeitura Municipal; receber e encaminhar pessoal que procura a Prefeitura em busca de ajuda, estudar a solução mais cabível e, quando tratar-se de pobreza extrema ou de caráter emergencial, conceder auxílio financeiro; levantar os problemas ligados às condições habitacionais e desenvolver, quando for o caso, programa de habitação popular através de mutirões comunitários; dar assistência ao menor carente e colaborar com entidades governamentais ou não governamentais com atuação específica nesta área; conceder ou buscar a concessão de auxílios e subvenções a entidades assistenciais sem fins lucrativos; estimular e orientar a formação de diferentes tipos de organização comunitária para atuar no campo do desenvolvimento social e da produção; promover o bem-estar e a assistência ao idoso através de programas especiais e asilos; dar assistência a gestantes, nutrizes e lactantes através de programa de alimentação e nutrição; prestar assistência jurídico-social às comunidades carentes; implantar e manter creches; implantar e manter farmácias comunitárias ; implantar centros comunitários para apoiar as atividades de caráter social e de aprendizado.

**XII - DA SECRETARIA DESPORTO, LAZER E TURISMO**

A Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo compete: manter atividades permanentes voltadas ao atletismo, ao desporto amador junto à rede de ensino pública e particular; propor a construção, administrar e conservar as praças esportivas e sugerir a sua adequação ao nível de demanda; promover anualmente as competições desportivas para os alunos de modo geral, visando as competições estaduais; incentivar toda e qualquer forma de lazer; incentivar, apoiar e coordenar as atividades de turismo; exercer outras atividades afins.

**XIII - DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE**

A Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente compete: defender, preservar e proteger o ecossistema de Açailândia, em articulação com organismos oficiais ou não governamentais em níveis local, estadual, federal e internacional.

**XIV - DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

As administrações distritais serão instaladas nos distritos de maior porte econômico, e tem por finalidade; preparar as unidades administrativas no que diz respeito a sua organização territorial, aos serviços públicos existentes; levantar o potencial tributário e econômico; preparar os levantamentos necessários para elaboração de legislação básica e as leis complementares e normativas; fazer executar as leis atuais; arrecadar os tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição; administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e manter sob orientação técnica para controle, de comum acordo com as Secretarias Municipais afins.

**XIV - DAS AGÊNCIAS DISTRITAIS**

As Agências Distritais são órgãos de desconcentração territorial, encarregados no distrito de representar a Administração Municipal, competindo-lhes cumprir e fazer cumprir as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções emanadas do chefe do Poder Executivo, arrecadar e recolher ao Tesouro Municipal os tributos e as rendas municipais dentro de sua jurisdição; auxiliar as Secretarias Municipais na execução dos seus objetivos na área de atuação.

1. Os Agentes Distritais trabalharão de comum acordo com os Conselhos Distritais, e as decisões e reivindicações serão tomadas em reuniões mensais.

**XVI - DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**

A Fundação de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Açailândia reger-se-á por leis e regulamentos próprios.

**CAPÍTULO III**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 4º - O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições específicas e comuns dos servidores e comissionados investidos nas funções de chefia;
- II - as normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado;
- III - outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º - No Regimento Interno, O Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas Chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

- I - admissão e dispensa de servidores;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - autorização para realização de concorrência pública, bem como sua homologação;
- IV - concessão ou permissão para exploração de serviços públicos;
- V - alienação de bens;

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 5º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, cuja simbologia consta do anexo II a esta lei, e terão as seguintes denominações:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- I - Secretário
- II - Secretário Adjunto
- III - Chefe de Gabinete Civil
- IV - Chefe de Gabinete Militar
- V - Secretário Extraordinário
- VI - Procurador Geral do Município
- VII - Ouvidor Geral
- VI - Administrador Distrital

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- I - Presidente
- II - Diretor

**CAPÍTULO V**  
**DAS NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES**

**Art. 6º** - As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal e obedecerão tanto o critério de sua livre escolha quando de indicação conjunta de pessoas ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 7º** - O Secretário Adjunto, é o substituto eventual do titular da pasta, em sua ausência ou impedimento legal.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**Art. 8º** - As Secretarias de Comunicação Social e Extraordinária de Meio Ambiente não disporão do cargo de Secretário Adjunto, sendo o seu titular substituído em seus impedimentos por outro Secretário designado pelo Prefeito.

**Art. 9º** - A Secretaria de Economia e Administração, pela abrangência de suas atividades sistêmicas, contará com 3 (três) secretários adjuntos;

- a) Administração
- b) Fazenda
- c) Planejamento

**Art. 10º** - As funções gratificadas serão instituídas e atribuídas para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo em comissão, e para direção de unidade de ensino de 1º e 2º graus.

**§ 1º** - A criação e atribuição de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

**§ 2º** - As funções gratificadas não se constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de determinada chefia.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS**

**Art. 11º** - O Prefeito Municipal poderá instituir, através de Decreto, Coordenações de Programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura.

**§ 1º** - O decreto que instituir tais coordenações, especificará:

- I - os programas cuja execução ficará a cargo da coordenação.
- II - as atribuições do coordenador e seu limite de competência.

**§ 2º** - É vedado instituir coordenação para execução de programa ou para tratar de assuntos quando já previstos na área de competência dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional.

**CAPÍTULO VII**  
**DO VICE-PREFEITO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

**Art. 12º** - O Vice-Prefeito, além das atribuições conferidas em Lei, auxiliará O Prefeito no exercício do cargo, em missões regulares ou especiais, sempre que for convocado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - As Repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

**ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Símbolos</b>
<b>a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>		
<b>Secretário</b>	<b>10</b>	<b>CC-01</b>
<b>Chefe de Gabinete Civil</b>	<b>01</b>	<b>CC-01</b>
<b>Chefe de Gabinete Militar</b>	<b>01</b>	<b>CC-01</b>
<b>Procurador Geral do Município</b>	<b>01</b>	<b>CC-01</b>
<b>Secretário Adjunto</b>	<b>08</b>	<b>CC-02</b>
<b>Ouvidor Geral</b>	<b>01</b>	<b>CC-04</b>
<b>Administrador Distrital</b>	<b>02</b>	<b>CC-05</b>
<b>Agente Distrital</b>	<b>04</b>	<b>CC-06</b>
<b>b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</b>		
<b>Presidente da Fundação</b>	<b>01</b>	<b>CC-02</b>
<b>Diretor de Fundação</b>	<b>04</b>	<b>CC-03</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

Lei nº

- Estrutura Administrativa

**ANEXO I**

